



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.366, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSFORMADOS – TRENZINHO DA ALEGRIA – NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, Aníbal Borges, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os veículos automotores transformados, conceituados como Trenzinho da Alegria, na execução de músicas, deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – É expressamente vedado o consumo de bebida alcoólica em seu interior;
- II – É vedada a utilização de música ao vivo durante o trajeto com a finalidade de atrair usuários;
- III – As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, especialmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescentes, sendo que no caso de transporte exclusivo de crianças, as músicas devem manter o cunho infantil, sendo expressamente proibida a execução de músicas que façam apologia a violências, drogas e conteúdos sexuais;
- IV – Em sendo o transporte misto, ou seja, com cidadãos de variadas idades, considerando que os menores de 14 anos deverão estar assistidos por seus pais e ou responsáveis, as músicas executadas poderão ter o conteúdo variado, desde que igualmente mantenham o decoro, dentro dos princípios razoáveis de urbanidade, de respeito às leis, às instituições, à noção comum de moral, ética e respeito ao próximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 2º – Pelo descumprimento dessa lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas cíveis e penais cabíveis, e aplicáveis por quem de direito, o infrator estará sujeito às seguintes medidas, de acordo com a gravidade da infração:

- I – Advertência escrita, no caso de infração leve;
- II – Suspensão da Licença por 01 (um) mês, com multa de um salário mínimo, se for infração média;
- III – Suspensão de Licença por 03 (três) meses, com multa de 02 (dois) salários mínimos, se houver reincidência da infração média ou se for infração grave;
- IV – Cassação da Licença se for infração gravíssima, com multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos.

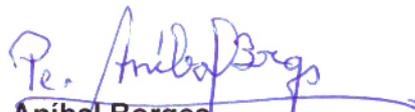
Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal especificará as infrações constantes neste artigo e as regulamentará por Decreto.

Art. 3º – Qualquer pessoa do povo poderá denunciar a infração à Lei, mesmo que não seja envolvida com a situação, utilizando-se dos meios disponíveis pelas autoridades policiais ou administrativas, que se deslocarão ao local para a constatação dos fatos a tomada de providências.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 04 de Outubro de 2022.


Aníbal Borges
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

OFÍCIO Nº 253/2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 04/10/2022

*Recebemos
04/10/2022
Fernando B.
15:44h*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar devidamente sancionadas as seguintes Leis:

I – Lei nº 1.366, de 04 de outubro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da execução de música em veículos automotores transformados – Trenzinho da Alegria – no município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

II – Lei nº 1.367, de 04 de outubro de 2022, que dispõe sobre extensão de logradouro público no Distrito de Revés do Belém no município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

III – Lei nº 1.368, de 04 de outubro de 2022, que autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

Pe. Anibal Borges

Anibal Borges

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PAULO SERGIO LOPES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 11 DE 20 DE JUNHO DE 2022

Recebemos
20/06/2022
W. Ademir Azevedo

APROVADO EM

01/09/2022

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSFORMADOS – TRENZINHO DA ALEGRIA – NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

Art. 1º Os veículos automotores transformados, conceituados como Trenzinho da alegria, na execução de músicas, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – É expressamente vedado o consumo de bebida alcoólica em seu interior;

II – É vedada a utilização de música ao vivo durante o trajeto com a finalidade de atrair usuários;

III – As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, especialmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescentes, sendo que no caso de transporte exclusivo de crianças as músicas devem manter o cunho infantil, sendo expressamente proibida a execução de músicas que façam apologia a violências, drogas e conteúdos sexuais;

IV – Em sendo o transporte misto, ou seja, com cidadãos de variadas idades, considerando que os menores de 14 anos deverão estar assistidos por seus pais e ou responsáveis, as músicas executadas poderão ter o conteúdo variado, desde que igualmente mantenham o decoro, dentro de princípios razoáveis de urbanidade, de respeito às Leis, às Instituições, à noção comum de moral, ética e respeito ao próximo.

Art. 2º Pelo descumprimento dessa Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas cíveis e penais cabíveis, e aplicáveis por quem de direito, o infrator estará sujeito as seguintes medidas, de acordo com a gravidade da infração:



I – Advertência escrita, no caso de infração leve;

II – Suspensão da Licença por 01 (um) mês, com multa de um salário mínimo, se for infração média;

III – Suspensão de Licença por 03 (três) meses, com multa de 02 (dois) salários mínimos, se houver reincidência da infração média ou se for infração grave;

IV – Cassação da Licença se for infração gravíssima, com multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal especificará as infrações constantes neste artigo e as regulamentará por Decreto.

Art. 3º Qualquer pessoa do povo poderá denunciar a infração á Lei, mesmo que não seja envolvida com a situação, utilizando-se dos meios disponíveis pelas autoridades policiais ou administrativas, que se deslocarão ao local para a constatação dos fatos a tomada de providências.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho – MG, 20 de junho de 2022

Fernando Martins Guimarães

Fernando Martins Guimarães

Vereador da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho

Paulo Sergio Lopes

Juliana Batista Ramos

Genivaldo Amorim

Reinaldo Estêvão

Damasio Siqueira



JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores;

Apresento para apreciação e votação de meus ilustres pares que compõem essa casa legislativa, Projeto de Lei que dispõe SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE MUSICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSFORMADOS – TRENZINHO DA ALEGRIA – NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É importante enaltecer que o referido Projeto de Lei visa a proteção das crianças e adolescentes, a qual é amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, visando estabelecer regras das músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria, devendo respeitar o decoro, especialmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescentes, sendo que no caso de transporte exclusivo de crianças as músicas devem manter o cunho infantil, sendo expressamente proibida a execução de músicas que façam apologia a violências, drogas e conteúdos, que serão proibidas de ser tocadas em determinados locais e horários.

Em sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas, na aprovação deste importante projeto.

Bom Jesus do Galho, 20 de junho de 2022

Fernando Martins Guimarães
Fernando Martins Guimarães

Vereador

Rafael Esteves



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Samuel Pedro Lopes, Membro Usilaine Mattos

(Suplente) Reginaldo Eustáquio e Juliana Batista.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei Nº 11/2022

Dispõe sobre: Regulamentação da execução de música em veículos automotores transformados em -trenzinho da alegria- no Município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada visa o equilíbrio social, mantendo o respeito e o decoro desta cidade, limitando o -trenzinho da alegria- às leis do estatuto da criança e do adolescente.

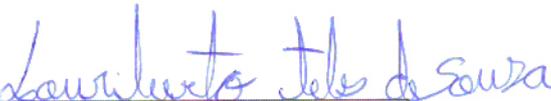
Sendo assim, importante para o desenvolvimento e ordem no Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 16 de agosto de 2022.


Samuel Pedro Lopes

Favorável ao Parecer



Louriberto Teles

Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 20 de Junho de 2022, a autuação do Projeto de Lei N° 11 /2022, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

01 / 08 /2022

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:
(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Samuel Pedro Lopes, Membro Usilaine Machado.
(Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 08 /2022

Pedido de Vista ___ / ___ /2022 do Vereador: _____

1ª Votação [] Votação Única ___ / ___ /2022

Aprovado 8 [] Rejeitado — [] Abstenção —

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 09 /2022

Pedido de Vista ___ / ___ /2022 do Vereador: _____

2ª Votação:

Aprovado 10 [] Rejeitado — [] Abstenção —

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: APROVADO [] REJEITADO

01 / 09 /2022

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 40

WJA